



PROCESSO 32.969-0/2017 **SOB SIGILO**
ASSUNTO AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
GESTOR LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES - Secretário de Estado de Saúde
INTERESSADOS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEIS EMPRESA CARMED-TRANSPORTE LTDA. ME
FABRÍCIO MIGUEL CORREA – Responsável Legal
ADVOGADOS FABRÍCIO MIGUEL CORREA – OAB-MT 9.762-A
FLÁVIO CLEBER LINO DA SILVA – OAB-MT 16.137
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Auditoria de Conformidade instaurada pela Portaria 29/2017 TCE-MT, referente a judicialização dos serviços de *Home Care*, realizados pela Empresa CARMED-TRANSPORTE LTDA. ME, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

O Conselheiro Presidente Domingos Neto determinou o sorteio e a redistribuição desta Auditoria para continuidade do feito, nos termos do artigo 10 da Resolução Normativa 10/2018, no qual fui sorteada como Relatora.

Pois bem. Nos termos do artigo 47, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 34, § 1º e 220, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, são consideradas de caráter sigiloso as representações sem decisão definitiva sobre a matéria, especialmente as que contenham medidas especiais de preservação de direitos e garantias fundamentais, conforme segue:

LC 269/07

Art. 47 A fim de preservar direitos e garantias individuais, o Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias e representações, **até decisão definitiva sobre a matéria.**



RITCE-MT

Art. 34. [...] § 1º. São considerados de caráter sigiloso os processos que **requeiram medidas especiais visando preservação dos direitos e garantias fundamentais das partes** ou que envolvam assuntos de segurança pública.

Art. 220. Resguardando os direitos e garantias individuais, as denúncias e representações **terão tratamento sigiloso e urgente, até a deliberação definitiva sobre a matéria.**

No mesmo sentido, dispõe o artigo 7º, VII, “b”, da Lei 12.527/2011, o qual garante o acesso à informação condicionado ao **resultado** de inspeções e auditorias proferidas pelos Tribunais de Contas, nestes termos:

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VII - informação relativa:

(...)

b) **ao resultado** de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. [negritei]

Ademais, no caso em exame constam informações pessoais de pacientes que, nos termos dos artigos 5º, X e XXXIII, da CF/88, c/c os artigos 3º, I; 4º, III e IV; 22 e 31, da Lei 12.527/2011, c/c os artigos 73 a 77, do Código de Ética Médica, devem ser consideradas sigilosas para a garantia dos direitos fundamentais à intimidade e à vida privada de terceiros.

Assim, diante do exposto, com fundamento no artigo 141, § 4º, do RITCE-MT, **DECLARO O SIGILO** destes autos.

Cuiabá, 24 de agosto de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)